



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

**DECRETO Nº 53/2022**  
**De 19 de Julho de 2022**

**DISPÕE SOBRE A DESAPROPRIAÇÃO DE  
IMÓVEL PARTICULAR PARA FINS DE  
INTERESSE PÚBLICO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Orgânica do Município de 05 de março de 1990, e:

**CONSIDERANDO** a necessidade do Município de viabilizar terreno para alocação de posto de saúde;

**CONSIDERANDO** que se compreende como utilidade pública a execução de planos de urbanização e a criação de estádios, conforme os artigos 1º e 5º, 'g' e 'm' do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação em favor da Prefeitura Municipal de Aquidabã – Sergipe, uma área de terra localizada no Povoado Papel de Santo Antônio, no Município de Aquidabã/SE, medindo aproximadamente 3.016m<sup>2</sup>, de propriedade do Sr. **José Wilson de Matos**, portador do CPF nº 336.811.635-53 e Registro Geral nº 844.730, SSP/SE.

**Art. 2º.** A declaração de utilidade pública objetiva a desapropriação da propriedade, posse e benfeitorias.

**Art. 3º.** O ocupante do imóvel, declarado de utilidade pública, deverá no prazo de 15 (quinze) dias, fazer a juntada de documentos que comprovem a propriedade ou posse sobre o imóvel identificado neste decreto e suas benfeitorias.

AV: MARCELO DÉDA CHAGAS Nº 1632- CENTRO-AQUIDABÃ/SE CEP: 49790-000  
CNPJ: 13.000.609/0001-02



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

**Parágrafo Único.** Nos termos dos artigos 10 e 15 do Decreto-Lei nº 3.365/1941, fica a EXPROPRIANTE autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, realizada mediante acordo, para a imediata imissão na posse da área de terra abrangida por este Decreto.

**Art. 4º.** Fica estipulado, em favor do proprietário do imóvel identificado no artigo 1º deste Decreto, o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) a título de indenização pela desapropriação, devendo ser tal quantia depositada em conta bancária indicada pelo EXPROPRIADO.

**Art. 5º.** Os recursos para cobrir as despesas com a presente desapropriação provirão de fontes próprias do Município

**Art. 6º.** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aquidabã/SE, 19 de julho de 2022.

  
**Francisco Francimário Rodrigues de Lucena**  
**Prefeito Municipal de Aquidabã**